

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDIMENTO AOS ESCRITÓRIOS DE PROJETOS – CBHMO

1. DO OBJETO

1.1. Locação de veículo automotor para atendimento aos Escritórios de Projetos – CBHMO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente locação se faz necessária diante a necessidade de deslocamento da equipe técnica dos escritórios de projetos mediante as necessidades de sua ida a campo, em virtude de suas atividades laborais.

3. DO ORÇAMENTO

3.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Contrato de Gestão INEA nº 62/2022 - CBHMO

BASE: Resolução CBHMO nº 100 de 12 de abril de 2019 e Resolução CBHMO nº 138 de 21 de junho de 2021.

3.2. O valor máximo a ser pago pelo contrato será de R\$ 33.759,96 (trinta e três mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse do CILSJ, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O início da prestação do serviço dar-se-á 48hs após a data da ordem de Início de Serviço.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo ser alterado com acréscimos de até 25% do valor inicial do contrato.

7. DO REAJUSTE

7.1. O contrato poderá ser reajustado ao final de 12 (doze) meses pelo índice do IPCA do ano anterior, caso haja prorrogação de prazo.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

8.1. Características do veículo:

- 8.1.1. Veículo automotor 1.0;
- 8.1.2. Quatro portas;
- 8.1.3. Vidro elétrico;
- 8.1.4. Direção hidráulica;
- 8.1.5. Trava elétrica;
- 8.1.6. Combustível flex;
- 8.1.7. Cor prata ou branco;
- 8.1.8. Rádio automotivo
- 8.1.9. Ar-condicionado;
- 8.1.10. Cinto de segurança traseiro de 3 (três) pontos;
- 8.1.11. Vidro traseiro térmico;
- 8.1.12. Apoios de cabeça dianteiros e traseiros reguláveis;
- 8.1.13. Capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo motorista;
- 8.1.14. Pneus com calotas;
- 8.1.15. Dispositivo para cobrança de pedágio limitado ao valor mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 8.1.16. Veículo com até de 06 (seis) anos de fabricação e em bom estado de conservação e limpeza.

9. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

9.1. O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA, comprovado pelo documento apresentado à CONTRATANTE na entrega do veículo.

9.2. O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e segurança, com a documentação em dia e regularizado perante o DETRAN e demais órgãos, em especial quanto ao seguro obrigatório e IPVA.

9.3. Os pneus deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;

9.4. Os pneus devem possuir calotas;

9.5. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, com proteção (seguro) total em caso de roubo, furto, colisão, incêndio, vidros e acessórios, prevendo, em especial, pagamentos de danos contra terceiros, morte e invalidez dos passageiros e de terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com previsão de utilização de guincho. Não será aceito o Auto Seguro.

9.5.1. No ato de entrega do veículo, deverá ser entregue a apólice e os números de telefones de emergência do Seguro Contratado.

9.6. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o veículo por outro, com as mesmas especificações CONTRATADAS, nos casos de manutenção, revisões periódicas, reparos e outros casos em que houver necessidade, ficando a CONTRATADA responsável pela retirada e devolução do veículo no local indicado pela CONTRATANTE.

9.7. O combustível utilizado nos veículos será por conta da CONTRATANTE.

9.8. Os veículos deverão ser disponibilizados para os funcionários da CONTRATANTE, que serão responsabilizados por quaisquer infrações de trânsito cometidas sob sua condição, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento de multas e denúncias do infrator para fins de penalidades legais, conforme legislação em vigor.

9.9. A CONTRATANTE irá notificar à CONTRATANTE sempre que houver necessidade de substituição do veículo;

9.10. Após o recebimento da notificação que poderá ser feito por e-mail, a CONTRATADA terá o prazo de 24hs para proceder com a substituição do veículo sobre pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

9.11. Fica autorizada a CONTRATANTE a adesivar o veículo com sua logomarca.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. No corpo da Nota Fiscal deve estar especificado:

- 10.2.1. O número do Contrato de serviço;
- 10.2.2. Nome do Comitê;
- 10.2.3. Parcela de referência da cobrança;
- 10.2.4. Dados bancários da empresa.

10.3. As notas fiscais deverão ser atestadas pelo fiscal do contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes deste Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CILSJ.

12.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CILSJ, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

12.3. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

12.4. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

12.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CILSJ.

12.6. Comunicar ao fiscal designado pelo CILSJ, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do CILSJ, durante o planejamento do evento.

12.7. Manter durante a vigência do contrato as condições de idoneidade e habilitação exigidas na apresentação de sua proposta.

12.8. Entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços, no local previamente estabelecido e conforme necessidade.

12.9. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido a CONTRATANTE;

12.10. Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado.

12.11. Encaminhar ao CONTRATANTE, imediatamente, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este identificará o condutor à CONTRATADA para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN, visando a apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente.

12.12. Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos ou faltas decorrentes de má conservação;

12.13. Será de responsabilidade de a CONTRATADA fazer a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, sendo elas em relação a: óleo do motor, fluído do freio, óleo do Carter e filtros de óleo e de ar, troca de pneus e quaisquer substituição de peças necessárias;

12.14. Proceder com a substituição do objeto, caso ocorra erro de responsabilidade da CONTRATADA.

12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

12.16. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.

12.17. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

12.18. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA do prazo estabelecido em contrato.

13.2. Nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências.

13.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

d) **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos.

14.2. A multa a que alude o item 14.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

14.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

14.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

15. DAS RESPONSABILIDADES

15.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a *CONTRATADA* integral responsabilidade pelos danos que causar à *CONTRATANTE* ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o *CONTRATANTE* de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.2. A *CONTRATADA* assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão n° 62/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no item 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

17. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela edição da CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto Contratado.